



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

**RESOLUÇÃO N.º 02/2022 – CMDCA - Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha dos Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PLANALTINA - CMDCA, conforme previsto na Resolução n.º 02/2022 CMDCA, de 18 de agosto de 2022, torna público o Edital de Seleção de adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Planaltina/GO observadas as disposições contidas neste edital.

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO**

**Art. 1º** Convoca os adolescentes para inscrição e participação no I Processo de Escolha de Adolescentes para a composição do CPA para o ano 2022/2023 que serão eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do CPA serão renovados a cada dois anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Em caráter excepcional, o primeiro mandato da primeira composição do CPA durará até o fim da gestão 2021/2023 e poderá ser renovado para a próxima gestão 2023/2025, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos Conselheiros do CMDCA.

§ 3º Poderão participar do CPA adolescentes com até dezoito anos incompletos, tendo os representantes, na data da posse para sua representação, idade entre doze e dezesseis anos.

§ 4º Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada do município;

II - ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

§ 5º Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA-PLANALTINA/GO

**Art. 3º** O processo de escolha dos representantes do CPA junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

I - instauração pelo Conselho do referido processo, até 45 dias antes da data do pleito;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros da sociedade civil e do governo para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - convocação de assembleia de escolha para deliberar exclusivamente sobre a escolha dos membros do CPA.

**Art. 4º** Os adolescentes candidatos devem obedecer aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculados em escolas da rede pública ou privada;

II - apresentar a autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I);

III - apresentar a autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo IV).

**Parágrafo único.** Todos os documentos passarão por análise da comissão de seleção.

**Art. 5º** Não poderão ser empossados os que tiverem seus requerimentos de registros e renovação indeferidos, cancelados ou arquivados pelo Plenário do CMDCA, a qualquer tempo.

**Art. 6º** Cada adolescente deverá se autodenominar como candidato votante ou apenas votante.

**CAPÍTULO II**

**DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS VOTANTES**

**Art. 7º.** Os adolescentes candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovante da idade;

II - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I).

§ 1º No ato da inscrição, o candidato votante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - declaração assinada pelo representante legal do adolescente (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo II), indicando-o como candidato;



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

- II - cópia de documento oficial com foto, acompanhada do documento original que será apresentado e conferido;
- II - comprovante de residência no município de Planaltina-GO;
- IV - declaração de frequência escolar do último semestre (2022).

**CAPÍTULO III**  
**DA INSCRIÇÃO DE VOTANTES**

**Art. 8º.** Os adolescentes votantes deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - cópia do documento com foto;
- II - autorização do responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I);
- III - declaração assinada pelo representante legal indicando como votante (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo III);
- IV - autorização do uso de imagem (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo IV);
- V - declaração de frequência escolar do último semestre (2022).

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA**

**Art. 9º.** A assembleia geral obedecerá o seguinte regulamento:

- I - poderão participar da assembleia os candidatos que cumprirem todos os requisitos conforme disposto nos artigos 10º e 11º desta resolução;
- II - os delegados votantes poderão votar em até 2 adolescentes;
- III - será considerada nula a cédula com mais de 2 votos, com frases ou sinais que possam identificar o votante, e não corresponder com a cédula oficial assinada pela mesa receptora;
- IV - os 10 adolescentes mais votados serão titulares e os outros 10 subsequentes, suplentes, obedecendo a ordem de classificação;
- V - em caso de empate, será escolhido(a) com mais idade;
- VI - a mesa receptora e apuradora será composta pela Comissão Organizadora e 2 convidados pela diretoria executiva e/ou plenária;
- VII - o pleito terá início às 09:00 e termino às 15:00;
- VIII - encerrada a apuração e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos eleitos, com número de sufrágios recebidos, ainda no local da votação.

**Art. 10.** Os adolescentes eleitos em assembleia, terão que participar de capacitação/ estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo com carga horária de no mínimo 16 horas a ser ministrado pelos conselheiros.

**Art.11.** O processo de escolha obedecerá o seguinte cronograma:

18/08/2022	Aprovação da resolução que regulamenta o processo edital
19/08/2022	Publicação das resoluções de convocação do processo de escolha
22/08/2022 a 31/08/2022	Processo de divulgação
01/09/2022 a 08/09/2022	Inscrição de candidatos votantes e não votantes
09/09/2022 e 12/09/2022	Análise documental
13/09/2022	Publicação de 1ª nominata
14/09/2022 e 15/09/2022	Recurso
16/09/2022	Publicação de 2ª nominata
20/09/2022	Assembleia geral para escolha dos membros do CPA
22/09/2022	Publicação da 3ª nominata com eleitos em assembleia geral
23/09/2022	Convocação para posse
26/09/2022	Solenidade de posse

**Art. 12.** O presente processo será realizado sob presidência do CMDCA.



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

**Art. 13.** O processo de escolha é coordenado pela comissão organizadora instituída pelo CMDCA através da Resolução n.º 01 /2022 - CMDCA, de 18 de agosto 2022, podendo ser revista a qualquer tempo, face à necessidade de alteração do cronograma.

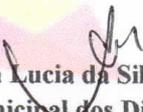
§ 1º Como forma de dar visibilidade e possibilidade de divulgação dos adolescentes, o CMDCA montará um grupo de Whatsapp com todos inscritos e todos os votantes para que os candidatos possam se apresentar, em formato virtual. Encerrado o processo eleitoral, o grupo será desfeito.

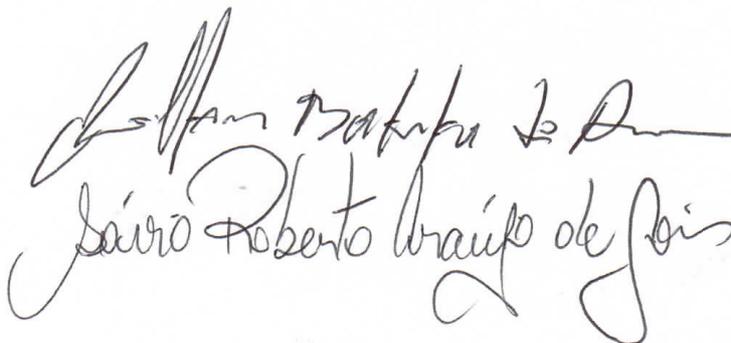
§ 2º Nos casos omissos a comissão organizadora terá autonomia para tomar decisões, ouvindo, quando necessário, a Diretoria Executiva e/ou plenária do CMDCA.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 18 de agosto de 2022.

  
Ana Lucia da Silva Santos  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Planaltina-GO  
E Demais Conselheiros  


  
Sairo Roberto Araújo de Jesus





Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CPA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, data de expedição \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de Planaltina, Goiás, venho através deste documento AUTORIZAR, na qualidade de responsável legal do(a) adolescente \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Planaltina - CMDCA, em conformidade com a Resolução n.º 0/2022 do CMDCA.

PLANALTINA, GO- de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura responsável legal do (a) adolescente

### ANEXO II DECLARAÇÃO CANDIDATO (A) VOTANTE

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA/PLANALTINA-GO, a inscrição do(a) adolescente \_\_\_\_\_ como CANDIDATO(A).  
Planaltina, GO, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente

### ANEXO III DECLARAÇÃO VOTANTE

Declaro, para os fins do PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DO CMDCA/PLANALTINA-GO – a inscrição do(a) adolescente \_\_\_\_\_ como VOTANTE.

Planaltina, GO, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente



Estado de Goiás  
Município de Planaltina  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 1055/15 de 26 de maio de 2015

#### ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

**CONSIDERANDO QUE** é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO QUE** é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO QUE** nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO QUE** submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Art. 232 do ECA;

**CONSIDERANDO QUE** a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Art. 15 do ECA);

**CONSIDERANDO QUE** o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Art. 17 do ECA);  
Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) sob CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na condição de Responsável legal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de participação do(a) adolescente - CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a imagens que o(a) exponham sua honra e dignidade.

Planaltina, GO- de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal do(a) adolescente